



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 097/04/14 - MS

Estrela do Norte, 05 de Junho de 2.024.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Anexamos ao presente, o Projeto de Lei Complementar 009/04/14, **DISPONDO SOBRE: "ALTERA O ART. 101, DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE ESTRELA DO NORTE/SP, LEI COMPLEMENTAR Nº 188/02/14, DE 22/08/2022, MODIFICANDO O PRAZO MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O objetivo é ampliação do prazo para concessão de licença prêmio para os professores da rede pública de ensino, fundamentando-se em diversos fatores que impactam diretamente a gestão educacional e a continuidade do ensino com qualidade.

Muitos professores têm acumulado um número significativo de períodos de licença prêmio ao longo dos anos. Esse acúmulo gera uma demanda concentrada por concessões de licença, especialmente em momentos críticos do calendário escolar.

O vencimento simultâneo de várias licenças prêmio, devido ao acúmulo histórico, cria picos de demanda por substituições e reestruturação de turmas. Sem a possibilidade de flexibilização e distribuição dessas licenças ao longo do tempo, a administração escolar se vê forçada a optar entre conceder licenças e comprometer a qualidade do ensino ou negar direitos adquiridos, gerando insatisfação e desmotivação entre os docentes, até mesmo pela dificuldade em encontrar professores substitutos.

Diante do exposto, propõe-se a ampliação do prazo para a concessão da licença prêmio, permitindo uma gestão mais eficaz e equilibrada dos recursos humanos na educação. Essa medida visando garantir a continuidade e a qualidade do ensino, minimizando a ausência de professores nas salas de aula e proporcionar uma administração mais flexível das licenças, adequando-se à disponibilidade de substitutos e às necessidades escolares.

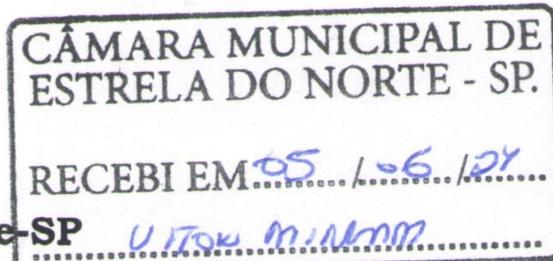
Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON
APARECIDO
TOSO:09004753826
DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DEHON
APARECIDO TOSO:09004753826
DN: cn=DEHON APARECIDO
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=PRESENCIAL
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM
Data: 2024.06.05 16:50:58 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/04/14 DE 05/06/2024

DISPÕE SOBRE:

“ALTERA O ART. 101, DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE ESTRELA DO NORTE/SP, LEI COMPLEMENTAR Nº 188/02/14, DE 22/08/2022, MODIFICANDO O PRAZO MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Parágrafo Único, do Art. 101, da Lei Complementar nº 188/02/14, para o seguinte:

Artigo 101 – (...)

Parágrafo único – As licenças-prêmios adquiridas após a homologação desta lei deverão ser gozadas no máximo 04 (quatro) anos da aquisição.

Art. 2º – Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, 05 de junho de 2024.

DEHON
APARECIDO
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON
APARECIDO TOSO:09004753826
DN: cn=DEHON APARECIDO
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=PRESENCIAL,
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM
Data: 2024.06.05 16:49:41 -03'00'

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal